



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem a conceder, mensalmente, na folha de pagamento de seus servidores públicos, o auxílio-alimentação.

§1º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória devendo ser pago mensalmente e apenas uma vez, independente do número de vínculos que possuir no Município.

~~§2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será estabelecido por portaria expedida pelo presidente da Câmara Municipal. (alterado por emenda motivativa.)~~

§2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de oitenta e quatro reais, devendo ser corrigido anualmente de acordo com o INPC.

Art. 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.

Art. 3º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos do Município que estiverem em licença sem vencimentos, ou que estiverem de licença para concorrer a mandato eletivo;

II – aos servidores públicos do Município que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente pelo Município;

IV – aos servidores inativos deste Município;

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro. (01.01.01.01.031.3001.4001.3.1.90.11.00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, 05 de dezembro de 2019

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal